

**ANEXO I (PORTARIA Nº. 061/2024-GCG/CGE)**

**CONSIDERANDO** a garantia de que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º; e do inciso II, do § 3º, do art. 37 e § 2º, do art. 216, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições contempladas pela Lei Nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º; e no inciso II, do § 3º, do art. 37 e § 2º, do art. 216, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que institui a Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000, acerca das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Nº. 48.999, de 9 de fevereiro de 2024, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Nº. 224/2021, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Decreto Nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE) e definiu as competências atinentes à Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria (SGTO);

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções editadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelo “Programa Nacional de Transparência Pública” (PNTP) , instituído pelo Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022 e realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon); pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos Tribunais de Contas do Brasil, do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas de Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas (CNPTC) e do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci).

A Controladoria-Geral do Estado do Amazonas torna pública a criação do Selo “TRANSPARÊNCIA LEGAL”, conforme regras previstas neste anexo.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A instituição do Selo “TRANSPARÊNCIA LEGAL” é uma ação de caráter contínuo da CGE e será concedido anualmente.

1.2. Ficará sob responsabilidade da Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria (SGTO) coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações para a concessão do Selo “TRANSPARÊNCIA LEGAL”, que ocorrerão durante todo o ano.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Selo “TRANSPARÊNCIA LEGAL” tem como objetivo o reconhecimento dos gestores públicos estaduais que

compreendem e apoiam o desenvolvimento da transparência pública, mediante a promoção da transparência, ativa e passiva, e do acesso à informação, por meio de uma administração voltada ao alcance de resultados e desenvolvida com base em controles internos efetivos e eficazes.

2.2. O Selo “TRANSPARÊNCIA LEGAL” não trata da avaliação da atuação da Autoridade de Monitoramento.

### 3. DOS CONCEITOS

Conforme estabelecido pela Resolução ATRICON Nº. 01/2013, a *transparência ativa* se dá quando a Administração Pública divulga informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento do cidadão, por meio eletrônico de acesso público (internet), de forma voluntária e proativa; e a *transparência passiva* consiste na divulgação ou fornecimento de informações e documentos sob demanda do interessado, ou seja, em atendimento a pedidos de informações e documentos específicos solicitados por qualquer pessoa, visando à efetivação do seu direito fundamental de acesso à informação e possibilidade de participação social.

### 4. DOS PARTICIPANTES

4.1. O selo será concedido ao dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública Estadual, ou seja, aqueles que ocupam os cargos de

Secretário de Estado, Diretor, Presidente ou autoridade de nível hierárquico equivalente.

4.2. Em caso de substituição do dirigente máximo durante o exercício, o sucessor também poderá receber o Selo, desde que atenda aos critérios deste Regulamento.

## 5. DAS CATEGORIAS

5.1. O Selo “TRANSPARÊNCIA LEGAL” oferecerá aos órgãos e entidades que se enquadrarem nos critérios instituídos neste Anexo I, nas categorias “OURO”, “PRATA” e “BRONZE”.

5.2. Para o “Selo TRANSPARÊNCIA LEGAL – categoria OURO”, os gestores deverão:

a) demonstrar entre 90% até 100% de efetiva participação nas atividades e projetos, acerca da temática de transparência desenvolvidos pela Controladoria-Geral do Estado (CGE);

b) cumprir entre 90% até 100% de atendimento aos pedidos de acesso à informação recebidos, dentro dos prazos estabelecidos pela LAI, bem como de cumprimento das decisões oriundas das instâncias recursais;

c) manter a indicação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), de Autoridade de Monitoramento (AMLAI), que lhe seja diretamente subordinada;

d) alcançar nível de transparência entre 90% até 100%, conforme *check list* elaborado anualmente pelo Departamento de Transparência Pública (DTP) da Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria (SGTO) e de avaliação de seu sítio eletrônico.

5.3. Para o “Selo TRANSPARÊNCIA LEGAL – categoria PRATA”, os gestores deverão:

a) demonstrar entre 75% até 89,9% de efetiva participação nas atividades e projetos, acerca da temática de transparência desenvolvidos pela Controladoria-Geral do Estado [CGE];

b) cumprir entre 75% até 89,9% de atendimento aos pedidos de acesso à informação recebidos, dentro dos prazos estabelecidos pela LAI, bem como de cumprimento das decisões oriundas das instâncias recursais;

c) manter a indicação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado [DOE], de Autoridade de Monitoramento [AMLAI], que lhe seja diretamente subordinada;

d) alcançar nível de transparência entre 75% até 89,9%, conforme *check list* elaborado anualmente pelo Departamento de Transparência Pública [DTP] da Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria [SGTO] e de avaliação de seu sítio eletrônico.

5.4. Para o “Selo TRANSPARÊNCIA LEGAL – categoria BRONZE”, os gestores deverão:

a) demonstrar entre 60% até 74,9% de efetiva participação nas atividades e projetos, acerca da temática de transparência desenvolvidos pela Controladoria-Geral do Estado [CGE];

b) cumprir entre 60% até 74,9% de atendimento aos pedidos de acesso à informação recebidos, dentro dos prazos estabelecidos pela LAI, bem como de cumprimento das decisões oriundas das instâncias recursais;

c) manter a indicação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado [DOE], de Autoridade de Monitoramento (AMLAI), que lhe seja diretamente subordinada;

d) alcançar nível de transparência entre 60% até 74,9%, conforme *check list* elaborado anualmente pelo Departamento de Transparência Pública (DTP) da Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria (SGTO) e de avaliação de seu sítio eletrônico.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria (SGTO), por meio do Departamento de Transparência Pública (DTP), levantará os dados necessários, por meio dos sítios eletrônicos de cada órgão e entidade da Administração Pública e dos sistemas de informação ao cidadão de atendimento aos pedidos de acesso à informação.

6.2. Na avaliação será considerado o efetivo envolvimento do gestor no fortalecimento da Transparência Pública, ativa e passiva, do órgão/entidade.

6.3. Fica ressalvado que, para a concessão do selo, referente à avaliação do exercício de 2024, não será exigida a alínea “d” dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

6.4. Referente ao exercício de 2025 e demais subsequentes, serão avaliados e exigidos todos os critérios definidos pelo presente regulamento para concessão do selo aos órgãos e entidades.

## 7. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação do Selo TRANSPARÊNCIA LEGAL será realizada em reunião anual, em data a ser divulgada pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do seu sítio eletrônico.

## 8. DA PREMIAÇÃO

A premiação do Selo TRANSPARÊNCIA LEGAL ocorrerá mediante a entrega de certificados e consistirá em homenagem a todos, eventualmente, contemplados.